DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto n° 3049
De 19 de julho de 2021

"Dispõe sobre as medidas restritivas em decorrência da Fase de Transição apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, visando o enfrentamento e combate à COVID-19".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

Considerando a necessidade de adoção de medidas reais e efetivas para diminuir a aglomeração de pessoas no comércio de Ribeirão Bonito;

Considerando a nova fase de transição do Estado de São Paulo estabelecida pelo Governo do Estado;

DECRETA

Art. 1° - O Município de Ribeirão Bonito está inserido na fase de transição do Plano São Paulo e, a partir de 19 de julho passará a adotar as novas regras previstas neste Decreto.

Art. 2° - Fica obrigado o uso permanente de máscaras de proteção facial, devendo cobrir completamente o nariz e a boca.

Art. 3° - Fica determinada a restrição à circulação de pessoas nas vias públicas, das 23h00 às 05h00, enquanto perdurar a fase de transição do Plano São Paulo.

Art. 4° - Fica PERMITIDA a realização das seguintes atividades:

a – Supermercados, hipermercados, açougues, lojas de suplementos, feiras livres;

b – Padarias, com proibição de consumo de produtos no local e manipulação de alimentos;

c – Postos de combustíveis, armazéns, transportadoras, cadeias de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria;

d – Hospitais, clínicas médicas e odontológicas, farmácias, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde animal, pet shop;

e – Empresas de locação de veículos, oficinas de veículos, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega, estacionamentos, lavadores de veículos;

f – Serviços de segurança pública e privada;

g – Serviços de Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

h – Construção Civil e indústria;

i – Meios de comunicação, empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

j – Lavanderias;

k – Serviços de limpeza;

l – Hotéis;

m – Manutenção e zeladoria;

n – Serviços bancários, incluindo lotéricas;

o – Serviços de call center;

p – Assistência técnica;

q – Bancas de jornais;

r – Distribuidoras de gás e água;

s – Borracharias;

t – Serviços Funerários;

u – Escolas privadas, com 35% da capacidade.

Art. 5° - Fica PERMITIDA, a realização das atividades do comércio em geral e lojas de rua, com atendimento presencial, com público limitado a 30% da capacidade total, respeitando o horário das 08h00 às 23h00, atendendo às seguintes regras:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

I – aferimento de temperatura na entrada.

II – higienização das mãos com álcool em gel na entrada e na saída;

III – placas com indicação da ocupação máxima de clientes por estabelecimento;

IV – uso correto de máscara (cobrindo o nariz e a boca);

V – filas externas: marcação no chão e distanciamento entre os clientes;

VI – higienização das máquinas de cartão e das mãos após cada operação de pagamento (para lojistas e clientes);

VII –proibida a prova de vestuário;

Art. 6° - Ficam PERMITIDAS as realizações de cultos religiosos, missas e outras atividades religiosas coletivas, com distanciamento e controle de acesso, com público limitado a 30% da capacidade total, respeitando o funcionamento entre às 08h00 e 23h00, atendendo às seguintes regras:

I – aferimento de temperatura na entrada;

II – higienização das mãos com álcool em gel na entrada e na saída;

III – placas com indicação da ocupação máxima de clientes por estabelecimento;

IV – uso correto de máscara (cobrindo o nariz e a boca);

V – tapete sanitizante;

VI – o público tem até 01 (uma) hora para se retirar do local após o término do evento;

Art. 7° - Ficam PERMITIDAS as realizações de atendimento presencial de restaurantes e lanchonetes, com público limitado a 30% da capacidade total e atendimento das 08h00 às 23h00, atendendo às seguintes regras:

I – aferimento de temperatura na entrada.

II – higienização das mãos com álcool em gel na entrada e na saída;

III – placas com indicação da ocupação máxima de clientes por estabelecimento;

IV – uso correto de máscara (cobrindo o nariz e a boca), quando clientes não estiverem se alimentando;

V – filas externas: marcação no chão e distanciamento entre os clientes;

VI – higienização das máquinas de cartão e das mãos após cada operação de pagamento (para lojistas e clientes);

Parágrafo único - Fica permitida a realização de delivery durante 24 horas;

Art. 8° - - Ficam PERMITIDAS as realizações de atendimento presencial de Bares, com público limitado a 30% da capacidade total e atendimento das 08h00 às 23h00, com exceção os bares com função de restaurante, os quais deverão seguir as normas do artigo anterior, atendendo às seguintes regras:

I – aferimento de temperatura na entrada.

II – higienização das mãos com álcool em gel na entrada e na saída;

III – placas com indicação da ocupação máxima de clientes por estabelecimento;

IV – uso correto de máscara (cobrindo o nariz e a boca), quando clientes não estiverem se alimentando;

V – filas externas: marcação no chão e distanciamento entre os clientes;

VI – higienização das máquinas de cartão e das mãos após cada operação de pagamento (para lojistas e clientes);

Parágrafo único - Fica permitida a realização de delivery durante 24 horas;

Art. 9° - Ficam PERMITIDAS as realizações de atendimento presencial de trailers, carrinhos de lanches, espetinhos e afins, até às 23h00, atendendo às seguintes regras:

I – aferimento de temperatura dos clientes.

II – higienização das mãos com álcool em gel na chegada e saída;

III – uso correto de máscara (cobrindo o nariz e a boca), quando clientes não estiverem se alimentando;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

IV – distanciamento de 2 metros entre os clientes;

V – higienização das máquinas de cartão e das mãos após cada operação de pagamento (para lojistas e clientes);

Art. 10 - Fica PROIBIDO, o consumo de bebida alcoólica no local de distribuidoras de bebidas e lojas de conveniências a partir das 23h00.

Parágrafo único - Fica permitida a realização de delivery durante 24 horas;

Art. 11 – Ficam PERMITIDAS as realizações de atendimento presencial das barbearias, cabeleireiros e salões de beleza, com público limitado a uma pessoa por horário de atendimento das 08h00 às 23h00, atendendo às seguintes regras:

I – aferimento de temperatura na entrada;

II – disponibilização de recipientes com álcool em gel a 70% para uso dos clientes

III – higienização das mãos com álcool em gel na entrada e na saída;

IV – placas com indicação da ocupação máxima de um cliente por vez;

V – uso correto de máscara (cobrindo o nariz e a boca);

Art. 12 – Ficam PERMITIDAS as realizações de atividades físicas individuais devidamente agendadas em academias, clubes e centros esportivos, com público limitado a 30% da capacidade total, das 06h00 às 23h00, atendendo às seguintes regras:

I – aferimento de temperatura na entrada;

II – todos os protocolos de higiene e distanciamento;

III – disponibilização de recipientes com álcool em gel a 70% para uso por clientes e colaboradores, em todas as áreas da academia;

IV – desinfecção geral do ambiente várias vezes ao dia;

V – distanciamento de 2 metros entre cada cliente;

VI – utilização de 50% de todos os equipamentos;

VII –liberação de saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias.

Art. 13 – Fica PROIBIDA a entrada e o trânsito de ambulantes vindos de outros Municípios no perímetro urbano de Ribeirão Bonito bem como no Distrito de Guarapiranga, ressalvando aqueles residentes e cadastrados junto a Municipalidade, os quais poderão funcionar desde que atendidos todos os protocolos sanitários vigentes, observando a utilização de máscaras, pelo empreendedor e seus consumidores, a disponibilização, em mãos, de frasco de álcool em gel para a sanitização das mãos e objetos, permitindo seu trânsito no perímetro urbano municipal das 06h00 às 23h00.

Art. 14 – O descumprimento das disposições legais deste Decreto, bem como do Decreto Estadual nº 64.994/2020 ensejará aplicação das penalidades contidas no Código Sanitário Estadual, Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 15 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência, nos termos do Decreto Municipal nº 2.856, de 23 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 65.563/21, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 19 de julho de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal